|  |  |
| --- | --- |
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ  **Estado do Paraná** |

**LEI Nº 080/2001**

**Súmula:** Cria o Conselho de Alimentação Escolar CAE.

A Câmara Municipal de Arapuã estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Gonçalves Dias, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei .

Art. 1º- fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na elaboração e implantação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no município de Arapuã.

Art. 2º- compete ao conselho de alimentação escolar.

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferido a conta do programa nacional de alimentação escolar PNAE.

II - zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias

III – Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, com parecer conclusivo as prestações de Contas do programa nacional de alimentação escolar - PNAE

Art. 3º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo indicado pelo chefe deste poder;

II – Um representante do Poder Legislativo e indicado pela mesa Diretora desse poder;

III - Dois representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão da classe;

IV – Dois representantes de pais e alunos indicado pelos conselhos escolares associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

|  |  |
| --- | --- |
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ  **Estado do Paraná** |

V- Um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho de alimentação escolar CAE, terá um suplente da mesma categoria representada.

Paragrafo 2º- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Paragrafo 3º - O exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e um.

Pedro Gonçalves Dias

Prefeito Municipal